

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 140, de 06/12/2019.

Autoria: Prefeita Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de parte da Área do lote nº 02 da Qd. B, da AV-2 da matrícula nº 7.440, do livro 2 do CRI local, para a empresa **MP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para fazer Concessão de Direito Real de Uso de parte da Área do lote nº 02, da Quadra "B", da AV-2, da Matrícula nº 7.440, do Livro 2 do CRI local, para a Empresa MP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., e dá outras providências. Necessário registrar que a concessão de direito real de uso de imóvel público pretendida na matéria em estudo é apenas o início da relação jurídica de comprometimento do imóvel público municipal para com a pessoa física beneficiária, isso porque a matéria também traz a previsão de doação do imóvel depois de operadas certas condições previstas na propositura em análise. É certo que a nossa Lei Orgânica Municipal (artigo 8º, inciso V) proíbe a doação e constituição de ônus real sobre imóvel público sem a autorização legislativa, e que há no ordenamento jurídico municipal disposição legal determinando que a proposta de concessão de direito real de uso e ou de doação se dê de forma individualizada quanto à pessoa beneficiária da concessão/doação. Nota-se que a matéria atende os requisitos retro citados, eis que há no texto da matéria a declinação de quem é a beneficiária. Assim, ante o disposto na Constituição Federal em seu artigo 30, o qual reserva aos municípios o legislar sobre assuntos de interesse local, é certo dizer que a matéria é boa no aspecto legal e constitucional. É justa a matéria considerando o perfil da empresa beneficiária apontado na justificativa ao Projeto de Lei vinda a esta Casa de Leis através do Ofício Mensagem e anexos. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2019.



Vereador **ANDRÉ LUIZ BESSA**
- RELATOR -

